



**L I D O**  
Em. 12.5.16  
Secretaria Legislativa

**REQUERIMENTO N.º RQ 1749 /2016 2016  
(Da Sr. Deputado DELMASSO)**

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Fazenda, a respeito de recursos da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Secretaria de Estado de Fazenda, a respeito de recursos contingenciados ou superávit na Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF.

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme, a Lei nº 4.285 de 26 de dezembro de 2008, que trata sobre a reestruturação da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, e também dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal.

O Capítulo V, versa sobre o Patrimônio e das Receitas no artigo 34, parágrafo 3º, é vedada a estipulação de quaisquer limites para empenho e execução.

Setor de Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1749/16  
Folha Nº 01 Voto

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/04/2016 12:10 CASP/ 46.815



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO - PTN**



financeira das dotações consignadas à ADASA, na lei orçamentária anual do Distrito Federal, financiadas com receita vinculada.

Também no parágrafo 4º é vedado o contingenciamento de receita vinculada à ADASA, pelo órgão executor do orçamento anual do Governo do Distrito Federal, sob qualquer motivo, sob pena de imputação de responsabilidade à autoridade competente.

Dessa forma, solicito informações a Secretária de Fazenda a respeito do assunto em tela, se teve algum superávit referente ao ano de 2015, e ainda, algum contingenciamento dos recursos da ADASA/DF, referente ao ano de 2015 até a presente data.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumas obrigações de natureza pecuniária. ◊

Setor de Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1799/16  
Folha Nº 02 Utor



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO  
PTN/DF**

Setor de Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1743 / 16  
Folha Nº 03 Victor



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.749/16.**

**Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 13/05/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo  
RA Nº 1749/16  
Folha Nº 08 Uitor